



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**, CPF: **372.190.226-20**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas **COMERCIAL B&F LTDA-ME**, CNPJ: 07.051.239/0001-30 representada pelo Srº **HIGOR MUSSI PIRES LELES** CPF: 125.041.516-08, Procurador -, com endereço à com endereço à Av. Gumercindo Iglésias, 4.690, Bairro Silvestre, CEP: 36.570-000 Viçosa/MG, registrando o valor de **R\$ 12.171,10** (Doze mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), **INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA**, CNPJ: 07.313.386/0001-30 representada pelo Srº **ARLINDO MILITÃO** CPF: 848.516.516-00, Sócio Administrador -, com endereço à com endereço à Rua Antônio Guimarães, 384, Centro, CEP: 35439-000 – Oratórios/MG ,registrando o valor de, **R\$ 20.903,35** (Vinte mil, novecentos e três reais e trinta e cinco centavos); **VILSON DA SILVA BRUM**, CNPJ:11.038.785/0001-08representada pelo Srº **VILSON DA SILVA BRUM** CPF: 722.664.736-20Empresário -, com endereço à Av.Olegário Maciel,386 Bairro Industrial, CEP: 36.5000-000-Ubá/MG registrando o valor de **R\$ 21.179,98** (Vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e noventa oitocentavos), **JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**, CNPJ 00.495.188/0001-96 representada pelo Srº **JOÃO BOSCO CONTARINI** CPF: 537.407.186-68 Empresário-, com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01- , Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG,, registrando o valor de **R\$ 1.501,95** (Hum mil quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos),**COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA**, CNPJ:10.282.328/0001-00, representada pelo Srº **JORGE CUPERTINO DA SILVA** CPF: 262.044.526-49- Sócio Gerente-, com endereço à com endereço à Av.Elpidia da Silva Fgundes, 71, Bairro Santa Edwiges, CEP: 36.505-270, Ubá/MG, registrando o valor de **R\$ 24.708,40**, (Vinte quatro mil setecentos e oito reais e quarenta centavos)

Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (ferramentas e equiparados)para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

Item	Cód	Descrição	Marca	UND	Quant	Valor	
						Unit	Total
1	5058	ALAVANCA 1,60 MTS -	GM	UN	10	45,00	450,00
2	5059	ALICATE DE BICO Nº 6 -	Mayle	UN	5	13,60	68,00
3	5060	ALICATE DE CORTE -	Tompson	UN	10	13,65	136,50
4	5061	ALICATE DE PRESSÃO 10" -	Mayle	UN	5	24,00	120,00
5	5062	ALICATE UNIVERSAL -	Tompson	UN	5	13,60	68,00
6	5063	ANCINHO, RASTELO -	Tompson	UN	10	13,75	137,50
7	5064	ARCO SERRA 12" 305 MM -	JCA	UN	10	14,00	140,00
8	7881	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L -	Ilutex	UN	20	3,89	77,80



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9	5073	BROCA AÇO RÁPIDO 12,5 MM -	Import	UN	30	13,90	417,00
10	5071	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4" -	Tompson	UN	30	4,99	149,70
11	5072	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8" -	Tompson	UN	30	2,15	64,50
12	5074	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16" -	ATC	UN	30	4,00	120,00
13	5075	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64" 3,5 MM -	Tompson	UN	30	2,49	74,70
14	5070	BROCA A.R 1/8 -	Tompson	UN	30	2,15	64,50
15	5069	BROCA A.R 9/64 -	ATC	UN	30	2,48	74,40
16	5076	BROCA DE VÍDIA 6 MM CURTA -	ATC	UN	30	2,78	83,40
17	5077	BROCA DE VÍDIA 8 MM CURTA -	Tompson	UN	30	4,39	131,70
18	5078	BROCA DE VÍDIA LONGA 10 MM -	Tompson	UN	30	13,10	393,00
19	5079	CABO PARA FERRAMENTA, CABO MADEIRA PARA PICARETA -	Kabi	UN	30	8,85	265,50
20	5080	CABO PARA FERRAMENTA, CABO PARA ROLO 23 CM -	Compel	UN	20	2,98	59,60
21	5081	CABO PARA MACHADO -	GM	UN	10	8,29	82,90
22	5213	CAIXA PARA MASSA -	Antares	UN	20	7,80	156,00
23	5082	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 8 -	Levorin	UN	30	13,15	394,50
24	5085	CARRINHO DE MÃO 3,25 x 8 -	Maestro	UN	10	90,00	900,00
25	5086	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO -	Metalosa	UN	5	108,00	540,00
26	5087	CARRINHO PARA COLETA DE LIXO - TAMBOR EM CHAPA 20, ESTRUTURA DE TUBO, 2 RODAS C/ PNEU BALÃO C/ CÂMARA DE AR 3,25X8 - -	Plasmar	UN	5	411,20	2.056,00
27	5088	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA (DUAS BOCAS) -	Monfort	UN	15	20,45	306,75
28	5089	CAVADEIRA CABO DE FERRO -	HR	UN	15	36,20	543,00
29	5091	CHAVE COMBINADA 1/2 -	Mayle	UN	5	6,35	31,75
30	5092	CHAVE COMBINADA 13x13 -	Mayle	UN	5	5,99	29,95
31	5093	CHAVE DE TUBO 14" -	Tompson	UN	5	24,05	120,25
32	5094	CHAVE PARA TUBO 10" -	Tompson	UN	5	20,63	103,15
33	5095	CHIBANCA COM CABO -	Tenace	UN	10	34,30	343,00
34	5096	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 -	Milla	UN	15	10,75	161,25
35	5233	CORDA DE SEDA 10 MM/MT -	Arteplas	mt	300	0,89	267,00
36	5234	CORDA DE SEDA 8 MM/MT -	Arteplas	mt	300	0,69	207,00
37	5097	CORTA GALHOS -	Tramontina	UN	5	38,30	191,50
38	7882	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 18 VM X 30 CM - REF. SÊNIOR OU SIMILAR -	Tompson	UN	5	5,20	26,00
39	5099	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 20x30 -	Condor	UN	20	7,75	155,00
40	5100	DESEMPENADEIRA PVC 18CM x 29CM -	Linan	UN	10	4,81	48,10
41	5101	DISCO DE CORTE 10" X 1/8 X1" -	Leder	UN	30	6,86	205,80
42	5102	DISCO DE CORTE 12" 1/8 X 5/8" -	Icder	UN	30	10,38	311,40
43	5103	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 1" -	Leder	UN	30	10,30	309,00
44	5104	DISCO DE CORTE 2 TELAS Nº 12 -	Icder	UN	30	10,38	311,40
45	5105	DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX 4" X 5/8 X 1 MM -	Tompson	UN	30	2,06	61,80
46	5106	DISCO DE DESBASTE 4 X 1/2 X 3/6 X 7/8 -	Icder	UN	50	3,75	



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

								187,50
47	5107	DISCO MAQUITA (CORTE SECO) -	Tompson	UN	50	10,55		527,50
48	5108	DISCO PARA LIXADEIRA Nº 120 FERRO -	Tompson	UN	100	1,89		189,00
49	5109	DISCO SERRA VIDEA 24 DENTES -	Red	UN	60	8,25		495,00
50	5110	ENXADA 2 1/2" -	Tramontina	UN	20	18,59		371,80
51	5111	ENXADA 3" -	Servente	UN	20	37,98		759,60
52	5113	ENXADÃO -	Tramontina	UN	20	18,45		369,00
53	5114	ENXADÃO COM CABO -	Tramontina	UN	10	24,89		248,90
54	5112	ENXADA VALEIRA -	Alpe	UN	20	33,50		670,00
55	5257	ESPÁTULA DE AÇO Nº 06 -	Max	UN	20	3,89		77,80
56	5259	ESPUMA DE PEDREIRO -	Condor	UN	50	2,59		129,50
57	5115	ESQUADRO CABO ALUMÍNIO -	Gandods	UN	5	8,25		41,25
58	5116	ESQUADRO CABO PVC -	Tompson	UN	5	6,96		34,80
59	5260	ESTOPA BRANCA 1 KG -	Brilho Max	pc	40	8,25		330,00
60	5117	FAÇÃO CARREIRO 40 CM -	Tompson	UN	5	17,50		87,50
61	5265	FILTRO DE BARRO 3 VELAS -	São João	UN	5	94,20		471,00
62	5118	FOICE ROÇADEIRA -	Tramontina	UN	15	13,65		204,75
63	5119	FOICE ROÇADEIRA TEMPERADA -	Tramontina	UN	15	13,70		205,50
64	5121	FORMÃO 3/4 -1" -	Tompson	UN	6	10,40		62,40
65	7883	FORRO PVC -	Duroi	m²	100	12,80		1.280,00
66	5120	GARRAFÃO TÉRMICO 5 L -	OBA	UN	10	20,79		207,90
67	5272	LÁPIS DE CARPINTEIRO -	Brafite	UN	10	0,50		5,00
68	5125	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X3/16 -	KF	UN	15	4,05		60,75
69	5123	LIMA P/ ENXADA -	Tompson	UN	10	8,75		87,50
70	5124	LIMA P/ SERROTE -	Tompson	UN	5	8,75		43,75
71	5130	LINHA DE PEDREIRO 100 MTS -	Polifio	rl	30	2,98		89,40
72	5274	LINHA PEDREIRO 50 MT -	Polifio	rl	20	2,05		41,00
73	7884	LONA AMARELA 1 MT -	Maxiona	mt	200	4,25		850,00
74	5284	LONA PLÁSTICA AMARELA REFORÇADA 4X6 COM ILHÓS -	Fox	UN	6	95,20		571,20
75	5285	LONA PLÁSTICA AMARELA REFORÇADA 5X6 COM ILHÓS -	Fox	UN	6	119,10		714,60
76	7877	LONA PLÁSTICA PRETA 4X100X150 MICRAS COM 100 M -	Lonax	mt	2.000	3,54		7.080,00
77	7878	LONA PLÁSTICA PRETA 6X100X150 MICRAS COM 100 M -	Max Lona	mt	2.000	4,18		8.360,00
78	7879	LONA PLÁSTICA PRETA 8X100X150 MICRAS COM 100 M -	Max	mt	2.000	6,45		12.900,00
79	7880	LONA PRETA E BRANCA 8X100X150 MICRAS -	Lonax	mt	2.000	6,94		13.880,00
80	5131	MACHADO COM CABO 3 1/2 L -	Paceta	UN	5	36,30		181,50
81	7885	MANGUEIRA CORRUGADA 25X50 AMARELA PRIMEIRA LINHA -	JN	UN	200	50,90		10.180,00
82	5133	MARRETA 10 KG -	Monfort	UN	5	107,90		539,50
83	5132	MARRETA 1 KG -	Tenace	UN	4	15,80		63,20



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

84	5134	MARRETA 2 KG -	Tenace	UN	4	28,22	112,88
85	5135	MARRETA 5 KG -	Tramontina	UN	4	64,80	259,20
86	5136	MARTELO 25 MM -	Famastil	UN	10	15,78	157,80
87	5137	MARTELO CALCETEIRO -	Cansiltran	UN	10	41,70	417,00
88	5138	MÁSCARA PARA PINTURA -	Camper	UN	200	1,00	200,00
89	5304	MASSA PLÁSTICA 400G -	Ibere	UN	20	6,98	139,60
90	5305	MASSA PLÁSTICA 800 G -	Car Plast	UN	20	13,97	279,40
91	5140	METRO DE NYLON 2 M -	Linan	UN	5	18,00	90,00
92	5141	METRO MADEIRA CHAPEADO -	Mix	UN	5	16,35	81,75
93	5142	NÍVEL DE MADEIRA 25 CM -	Tompson	UN	10	7,15	71,50
94	5145	PÁ DE BICO -	Metisa	UN	15	14,28	214,20
95	5322	PEDRA ABRASIVA PARA ESMERIL -	KF	UN	20	16,15	323,00
96	5323	PENEIRA DE AREIA Nº 55 -	São Jorge	UN	10	14,25	142,50
97	5324	PENEIRA DE CAFÉ -	São Jorge	UN	10	14,15	141,50
98	5325	PENEIRA DE FEIJÃO Nº 55 -	São Jorge	UN	10	14,28	142,80
99	5146	PNEU BALÃO PARA CARRINHO DE MÃO -	MAV	UN	30	19,98	599,40
100	5147	PRUMO 480 GRAMAS -	Tompson	UN	10	8,25	82,50
101	5360	PULVERIZADOR JATO 20 L -	Polisad	UN	5	95,79	478,95
102	5148	RÉGUA DE ALUMÍNIO PEDREIRO -	Garra	UN	10	18,35	183,50
103	5150	RODA C/ PNEU PARA CARRINHO DE MÃO -	Maestro	UN	20	38,90	778,00
104	5151	ROLO DE ESPUMA 15 CM S/ CABO -	Compel	UN	20	2,48	49,60
105	5152	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO -	Compel	UN	20	4,34	86,80
106	5153	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM S/ CABO -	Compel	UN	20	8,28	165,60
107	5157	SERRINHA AÇO 1218 -	KF	UN	80	3,58	286,40
108	5377	SILICONE 300G -	Pulvitec	UN	30	13,70	411,00
109	5378	SILICONE 50 G -	Tek	UN	40	3,48	139,20
110	5158	SONDA AÇO 20 M -	Aço Fort	UN	20	12,69	253,80
111	5159	SONDA NYLON 20 M -	Max	UN	20	4,58	91,60
112	5160	TALHADEIRA CHATA Nº 10 -	GM	UN	5	6,89	34,45
113	5161	TESOURA DE JARDIM PARA PODA -	Tramontina	UN	5	18,30	91,50
114	5162	TESOURA DE JARDIM PARA PODA DE GRAMA -	Tramontina	UN	5	18,30	91,50
115	5163	TORQUESA Nº 10 -	São Romão	UN	5	17,05	85,25
116	5164	TORQUESA Nº 12 -	São Romão	UN	5	18,60	93,00
117	5165	TRENA 30 MT -	Tompson	UN	5	18,39	91,95
118	5166	TRENA DE AÇO 5 MT -	Sparta	UN	5	8,25	41,25
TOTAL → → →							80.464,78

Valor total da ATA: R\$ 80.464,78 (Oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

1.2- Contratação futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (ferramentas e equiparados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº **056/2018**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

339030002030413391001120038,

339030002040015452000220046,

339030002060108244001520074,

339030002060108244001520075,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **R\$ 80.464,78** (Oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios, 02 de julho de 2018

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

JOSE ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Fornecedora

COMERCIAL B&F LTDA-ME

HIGOR MUSSI PIRES LELES

Procurador

Fornecedora

INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ARLINDO MILITÃO

Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Fornecedora

VILSON DA SILVA BRUM

VILSON DA SILVA BRUM

Empresário

Fornecedora

JOÃO BOSCO CONTARINI – ME

JOÃO BOSCO CONTARINI

Empresário

Fornecedora

COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA

JORGE CUPERTINO DA SILVA

Sócio Gerente

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: _____